



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2023.

*"Concede REVISÃO GERAL ANUAL na forma do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, ao Subsídio dos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências".*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, autógrafo nº 05/2023, aprovado em 24 de Abril de 2023 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos servidores, determinada pelo artigo 37, inciso X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á no mês de abril do corrente ano, nos termos da legislação.

§1º- A variação a ser considerada abrangerá o índice do INPC acumulado entre o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 a março de 2023 no importe de 4,36%.

§2º- Fica concedido como ganho real a diferença de percentual de 1,57% aos subsídios dos vereadores e aos vencimentos dos servidores.

**Artigo 2º** - Fica autorizado a alteração do auxílio alimentação de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para R\$ 500,00 (Quinhentos reais) aos servidores, observado o constante na Lei nº 925/2022.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 05 de Maio de 2023.

**JOEL RODRIGUES**

**Prefeito Municipal.**